

D.O.E.

Edição 1.867 Quinta-feira, 25 de Setembro de 2025

www.saofidelis.rj.gov.br | Lei Mun. nº 1.508

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

### **Prefeito**

José William Ribeiro de Oliveira

### Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

# Órgãos do Poder Executivo

### Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva **Procuradoria Geral** 

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

# Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

# Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

# Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

# Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

### Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

### Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

# Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

## Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

# Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

# Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

# Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

# Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

# Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



# LEI Nº 1.820, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS/SÃO FIDÉLIS-2025), DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Fidélis-RJ - REFIS/SÃO FIDÉLIS-2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município, às suas autarquias, fundações e empresas públicas, cujo fato gerador tenha ocorridos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS/SÃO FIDÉLIS-2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, com as reduções na forma definida na tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Desconto: Juros	Desconto: Multa	Desconto Correção Monetária
À Vista ou em até 02 parcelas	100%	100%	100%
De 03 a 06 parcelas	60%	60%	60%
De 07 a 12 parcelas	40%	40%	40%

Parágrafo Único – Os créditos tributários cujo valor seja igual ou superior a 40 (quarenta) UFISF (R\$ 16.823,20) poderão ser parcelados, com as reduções previstas na tabela abaixo.

Forma de Pagamento	Desconto: Juros	Desconto: Multa	Desconto Correção Monetária
À Vista ou em até 10 parcelas	100%	100%	100%
De 11 a 20 parcelas	60%	60%	60%
De 21 a 30 parcelas	40%	40%	40%

**Art. 3º** - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos) para pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único** – O valor mínimo da parcela decorrente de parcelamento na forma do parágrafo único do artigo anterior será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- Art. 4º Os contribuintes com créditos tributários que tenham sido objeto de parcelamento simplificado, poderão aderir ao Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS 2025, excetuando-se a migração dos créditos tributários que tenham sido incluídos em qualquer parcelamento especial (REFIS) anterior.
- **Art. 5º -** Tratando-se de créditos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o deferimento do pedido de parcelamento suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.
- Art. 6º A primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia útil após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.
- Art. 7º A opção pelo REFIS/SÃO FIDÉLIS-2025 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

- Art. 8º Os honorários de sucumbência, quando existentes, poderão ser incluídos no parcelamento ou pagos à vista, a critério do devedor.
- **Art. 9º** As custas processuais, no caso de débitos ajuizados, serão incluídas no parcelamento e deverão ser pagas junto com o número de parcelas acordadas.
- **Art. 10** A adesão ao Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2025 implica:
- I na confissão irrevogável e irretratável dos fatos geradores e seus respectivos débitos fiscais;
- II na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.
- Parágrafo único A adesão ao REFIS não implica em novação.
- **Art. 11** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
  - I através de formulário próprio;
- II distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
  - IV instruído com:
- a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
  - b) instrumento de mandato, se for o caso.
- Parágrafo único O Contribuinte que possuir ação judicial ou requerimento administrativo em curso, na qual figure como Autor/Requerente deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito nos termos da alínea "c" do inciso III, do art. 487 do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2025.
- **Art. 12** Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2025, com a consequente revogação do parcelamento:
- I o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2025;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$  a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.
- Parágrafo único A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Programa REFIS/SÃO FIDÉLIS-2025 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- Art. 13 O prazo para adesão ao REFIS/SÃO FIDÉLIS-2025 terá início em 01 de outubro de 2025 e encerrar-se-á em 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.
- Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as medidas necessárias para execução da presente Lei.
- **Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 25 de setembro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira - Prefeito -



### DECRETO Nº 4965. DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o prazo da dispensa de licitação, na forma eletrônica, durante o período de vigência do Decreto n.º 4.967 de 05 de setembro de 2025.

O Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 187 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 6.º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 4.926 de 22 de maio de 2025: e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 4.967 de 05 de setembro de 2025.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Altera-se o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 4.926 de 22 de maio de 2025 para que conste o seguinte:

"Fica estabelecido que o prazo para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados das 13h do dia em que for divulgado o aviso de contratação direta e encerrado às 13h do último dia útil estabelecido no referido aviso de contratação."

- Art. 2º A alteração efetuada no artigo anterior vigorará pelo mesmo prazo de vigência estabelecido no Decreto de Contingenciamento n.º 4.967 de 05 de setembro de 2025, retomando seus efeitos e redação originais após o exaurimento do aludido prazo ou eventuais prorrogações.
  - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

São Fidélis-RJ, 19 de setembro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO: 2025/2028

Republicado por incorreção

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025**

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FIDÉLIS/RJ

PODER

EXECUTIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.442/2015 e a Lei Municipal nº 1.687/2022 e Deliberação CME 01 de 22 de Setembro de 2025, torna públicas as normas para o processo de seleção destinado ao preenchimento das funções de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto na Rede Municipal de Ensino, visando promover a gestão democrática e competente nas unidades escolares e ampliar a participação da comunidade.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital regulamenta o processo de seleção de servidores para o exercício das de Gestor de Escola Municipal e Gestor Adjunto
- 1.2. As funções terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e serão exercidas por Profissionais do Magistério Público Municipal que sejam detentores de cargo efetivo.
- 1.3. A nomeação dos candidatos eleitos será formalizada por ato do Secretário Municipal de Educação e do Chefe do Poder Executivo, com publicação no Diário Oficial do Município.
- A Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais intitulada pela portaria SEMED 01/2025, será responsável por coordenar todo o processo previsto neste edital.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 2.1. Das Unidades Escolares:

- 2.1.1. A seleção para Gestor Escolar ocorrerá apenas nas Unidades Escolares com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados
- 2.1.2. As Creches participarão do processo seletivo para Gestor Escolar, independentemente nero de matrículas
- 2.1.3. A candidatura para a função de Gestor Adjunto ocorrerá somente nas escolas com mais de 200 (duzentos) alunos matriculados no ano da seleção.
- 2.1.4. Não haverá candidatura para a função de Gestor Adjunto em creches, independentemente do número de alunos.

### 2.2. Dos Requisitos dos Candidatos:

2.2.1. Para participar do processo seletivo, o servidor deverá, cumulativamente, comprovar:
a) Possuir no mínimo 03 (três) anos de cargo efetivo no Magistério Público Municipal; b)
Ter experiência mínima de 03 (três) anos de regência de turma e/ou 03 (três) anos em
gestão escolar; c) Estar em pleno exercício em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal
de Ensino; d) Possuir licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura presente na Matriz
Curricular da Rede Municipal; e) Ter disponibilidade para atuar na função com carga horária
de 40 (quarenta) horas semanais de 40 (quarenta) horas semanais.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio da constituição de chapas, compostas por um candidato a Gestor e, quando aplicável, um candidato a Gestor Adjunto.
- disponível https://forms.gle/SPZVp6HxXx6KhHma9.
- 3.3. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, em **arquivo único em formato PDF**, toda a documentação comprobatória exigida (detalhada no **Anexo I** deste edital).
- 3.4. O candidato é inteiramente responsável pelo envio correto de sua inscrição e documentação. A falta de qualquer documento ou o envio em formato incompatível resultará na desclassificação da chapa.

- 3.5.1. O candidato só poderá se inscrever em uma única chapa e para uma única escola.3.5.2. É vedada a participação na mesma chapa de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (Súmula Vinculante nº 13 do STF).
- 3.6. A ratificação final das chapas será realizada pela Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais e divulgada conforme o cronograma.

### 4. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será composto por duas etapas principais: a) Votação nas unidades escolares para classificação de até três candidaturas; b) Apresentação e avaliação do Plano de Gestão.

**4.1.1. Quem pode votar:** Poderão participar da votação: a) Todos os professores e servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar; b) Alunos a partir de 12 (doze) anos de idade; c) Um responsável por aluno menor de 12 anos ou por aquele impossibilitado de votar.

4.1.2. Regras da Votação: a) Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar. Professores com duas matrículas ou que atuam em escolas diferentes poderão votar em ambas as unidades em que atuam. b) A votação ocorrerá na data estipulada no cronograma, e a apuração será realizada na própria escola, coordenada pelo Conselho Escolar. c) Para que o pleito seja válido, é necessário o comparecimento de pelo menos 50% da listagem de votantes da escola. d) Nas escolas onde não houver chapas inscritas ou o comparecimento for inferior a 50%, a Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais fará a indicação de profissionais para os cargos.

#### 4.2. Do Plano de Gestão:

- 4.2.1. Os candidatos classificados na votação (até o 3º colocado) deverão apresentar seu Plano de Gestão à Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenh
- 4.2.2. O Plano de Gestão, que deve ser anexado no ato da inscrição online, precisa ar as dimensões pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com o Plano Municipal de Educação e o Projeto Pedagógico (PP) da escola.
- 4.2.3. O candidato que não apresentar o Plano de Gestão será automaticamente desclassificado.

#### 5. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

#### 5.1. A pontuação final será calculada da seguinte forma:

- Nota da votação: (votos obtidos / total de votantes) x 40. Nota do Plano de Gestão: nota obtida na apresentação x 2 (valor máximo de 30 totalizando 60)
- Nota final: soma da nota da votação com a nota do plano (total de 100 pontos).
- 5.2. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50 pontos
- 5.3. Critérios de Desempate: Em caso de empate, a Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais utilizará os seguintes critérios, nesta ordem: I. Ser licenciado em

Pedagogia; II. Maior tempo de experiência em gestão escolar; III. Residir no Município de São Fidélis, com maior proximidade à Unidade Escolar.

#### 6. DOS RECURSOS

- 6.1. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso fundamentado à Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da decisão.
- 6.2. A comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a devolutiva do recurso. Os recursos não terão efeito suspensivo

### 7. DO CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO
Publicação do Edital de Seleção	23/09/2025
Reunião com representantes dos Conselhos Escolares	25/09/2025
Divulgação das normas nas Unidades Escolares	A partir de 25/09/2025
Período de Inscrições e Registros das chapas	26/09/2025 a 06/10/2025
Análise e deferimento das chapas inscritas	07/10/2025 a 10/10/2025
Ratificação final das chapas	10/10/2025
Divulgação das chapas e apresentação do Plano de Gestão	13/10/2025 a 17/10/2025
Convocação e Divulgação da listagem de votantes	20/10/2025 a 21/10/2025
Votação e Apuração	29/10/2025 (8h às 17h / até 19h30 para EJA)
Apresentação do Plano de Gestão	03/11/2025 a 07/11/2025
Homologação do Resultado Final	14/11/2025
Período de transição de gestão	01/12/2025 a 19/12/2025

# 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A divulgação das chapas deve ocorrer em todos os turnos para garantir ampla participação da comunidade escolar. É vedado o uso de meios que caracterizem abuso de oder econômico, como distribuição de brindes ou transporte de eleitores
- 8.2. Após a homologação do resultado, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação dos servidores eleitos. A investidura nos cargos ocorrerá em data definida pela Secretaria Municipal de Educação, momento em que os eleitos assinarão um Termo de Compromis
- 8.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Educacional de Seleção de Gestores Municipais.

São Fidélis/RJ, 23 de setembro de 2025.

athas Silva de Sou Secretário Municipal de Educação

PODER

EXECUTIVO

- Cópia da Carteira de Identidade:
- Cópia do CPF:

- Cópia do CPF;
   Cópia do Título de Eleitor;
   Cópia do Comprovante de Residência;
   Cópia do Comprovante de Escolaridade;
   Declaração da SEMED comprovando no mínimo 03 (três) anos de serviço efetivo no Magistério Público Municipal;
   Declaração da Unidade Escolar de estar em Pleno Exercício na Rede Municipal;
   Declaração (ões) comprovando pelo menos 03 (três) anos de experiência em Regência de Turma e/ou Gestão Escolar;
   Declaração da Secretaria Municipal de Administração comprovando não ter participação em irregularidade administrativa;
   Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (últimos 5 anos);
   Declaração do Conselho Escolar informando que o candidato não faz parte do colegiado ou está afastado para a candidatura;
   Plano de Gestão com as dimensões Pedagógica, Administrativa e Financeira.

ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (a serem anexados no ato da

inscrição online)



### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador ERICK E EDUARDO PRODUCÕES LTDA, referente nota fiscal nº. 70, protocolo n.º 18688/2025, no valor de R\$ 12.000,00, conforme decisão em anexo. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de show artístico que integra a programação oficial da Exposição Agropecuária, evento tradicional que se reveste de relevância para o fomento da economia local. promoção do turismo e fortalecimento da cultura regional, constituindo atividade finalística do Município e de interesse público primário. Considerando, ainda, que a ausência do referido espetáculo comprometeria a execução do evento em sua integralidade, frustrando seus objetivos institucionais e causando prejuízo à coletividade.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 28 de agosto de 2025.

### André Moraes

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, referente nota fiscal nº, 555. protocolo n.º 18691/2025, no valor de R\$ 150.000,00, conforme decisão em anexo. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de show artístico que integra a programação oficial da Exposição Agropecuária, evento tradicional que se reveste de relevância para o fomento da economia local, promoção do turismo e fortalecimento da cultura regional, constituindo atividade finalística do Município e de interesse público primário. Considerando, ainda, que a ausência do referido espetáculo comprometeria a execução do evento em sua integralidade, frustrando seus objetivos institucionais e causando prejuízo à coletividade.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 28 de agosto de 2025.

#### André Moraes

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento ao fornecedor ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA, referente nota fiscal nº. 1407, protocolo n.º 17310/2025, no valor de R\$ 155.361,64, conforme decisão em anexo. Considerando que a prestação de serviços de transporte universitário tem natureza essencial, pois garante o acesso de estudantes residentes na cidade e nos distritos às instituições de ensino superior, promovendo o direito à educação, a inclusão social e o desenvolvimento educacional da comunidade. A paralisação desse serviço acarretaria grave prejuízo aos beneficiários diretos, comprometendo a missão institucional do Município de fomentar políticas públicas educacionais.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 27 de agosto de 2025.

## Jamilton Cabreira Palmares

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana



### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador GEMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA, referente nota fiscal nº. 2025/19, protocolo n.º 17701/2025, no valor de R\$ 139.092,06, conforme decisão em anexo. Tal pagamento refere-se contrato de prestação de serviços de caminhões compactadores para coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) que constitui atividade essencial e inadiável, diretamente ligada à saúde pública, ao meio ambiente equilibrado e à salubridade coletiva. A interrupção desse serviço acarretaria risco grave de acúmulo de resíduos, proliferação de vetores e prejuízos irreparáveis à população.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 27 de agosto de 2025.

### Alessandro Miquelan

Secretário Municipal de Serviços Públicos



### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador ISP PROVEDOR DE INTERNET LTDA, referente à fatura nº. 848, protocolo n.º 16330/2025, no valor de R\$ 16.885,74, conforme decisão em anexo. Considerando que os serviços de conexão à internet são imprescindíveis para o funcionamento da Administração Pública, pois viabilizam a tramitação eletrônica de processos, o cumprimento de obrigações legais, a comunicação entre órgãos e a prestação de serviços digitais à população. A descontinuidade do serviço comprometeria o desempenho das atividades finalísticas do Município, gerando paralisação administrativa e prejuízo direto aos munícipes.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 27 de agosto de 2025.

LUIZ EDUARDO SERPA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Recursos Humanos



#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1°, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador ITAENG SERVIÇOS EIRELI, referente nota fiscal nº. 334, protocolo n.º 17535/2025, no valor de R\$ 109.219,15, conforme decisão em anexo. Tal pagamento refere-se contrato de prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos que constituem obrigação de caráter essencial, diretamente ligada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à salubridade urbana. A descontinuidade desses serviços implicaria sérios riscos à população, com o acúmulo de resíduos e comprometimento da missão institucional do Município.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 27 de agosto de 2025.

### Alessandro Miquelan

Secretário Municipal de Serviços Públicos



### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1°, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador PEDRA BRANCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, referente nota fiscal nº. 202500000000354, protocolo n.º 18583/2025, no valor de R\$ 77.251,93, conforme decisão em anexo. Tal pagamento refere-se contrato de locação de máquinas e equipamentos que se destina à execução de serviços públicos essenciais de infraestrutura urbana, especialmente voltados à adequação de passeios públicos e demais intervenções necessárias na cidade e nos distritos, providências que repercutem diretamente na segurança da população, na mobilidade urbana, na acessibilidade e na melhoria da qualidade de vida. Considerando, ainda, que a continuidade desses serviços é fundamental para o cumprimento da missão institucional do Município, e que a ausência do pagamento tempestivo pode comprometer a execução programada das obras, gerando risco de paralisação e prejuízo direto à coletividade.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 28 de agosto de 2025.

### Alessandro Miquelan

Secretário Municipal de Serviços Públicos



#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento ao fornecedor PNEU BLACK APERIBE LTDA, referente nota fiscal nº. 1.313, protocolo n.º 18343/2025, no valor de R\$ 30.510,00, conforme decisão em anexo. Considerando que o fornecimento de pneus para a frota oficial é indispensável para a manutenção da operacionalidade dos veículos públicos, que atendem atividades essenciais, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de lixo. fiscalização e demais serviços de interesse público. A paralisação da frota por falta de condições adequadas de rodagem comprometeria diretamente a continuidade de serviços públicos primários.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 27 de agosto de 2025.

Jamilton Cabreira Palmares Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana



### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à fatura nº. 2515641, protocolo n.º 16985/2025, no valor de R\$ 86.847,08, conforme decisão em anexo. Considerando que os serviços de gerenciamento de combustível para a frota municipal são indispensáveis para a execução de diversas atividades públicas, como transporte escolar, transporte de pacientes, patrulhamento e fiscalização, além da logística de manutenção de serviços urbanos. A interrupção no fornecimento de combustível inviabilizaria a mobilidade da frota oficial, comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais à população.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 27 de agosto de 2025.

Jamilton Cabreira Palmares Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana



#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

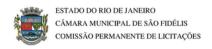
Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento ao fornecedor BRASIL UNIDO CONSTRUÇÃO & CIA LTDA, referente nota fiscal nº. 1.640, protocolo n.º 16332/2025, no valor de R\$ 59.502,20, conforme decisão em anexo. Considerando que o fornecimento de materiais diversos de manutenção, obras e reparos é fundamental para garantir a conservação do patrimônio público, a continuidade de serviços de infraestrutura urbana e o atendimento imediato a demandas emergenciais em prédios e vias públicas. A indisponibilidade desses materiais inviabilizaria a execução tempestiva de reparos e intervenções, ocasionando prejuízos diretos à população e ao interesse público.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

### Alessandro Miquelan

Secretário Municipal de Serviços Públicos



### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 009/2025

Com base no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 340/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

A Câmara Municipal de São Fidélis/RJ, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que sua administração pretende realizar AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS r, podendo os interessados apresentarem proposta de preços, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Início do prazo para apresentação da Proposta de Preços: 24/09/2025 10:00. Fim do prazo para apresentação da Proposta de Preços: 29/09/2025 10:00.

A proposta de preços deverá ser protocolada exclusivamente através do site https://bllcompras.com/Home/Login.

O Termo de Referência da dispensa está disponível site oficial da Câmara Municipal de São Fidélis em https://www.saofidelis.rj.leg.br/ ou através do site https://bllcompras.com/Ho

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras ou Licitações no endereço físico ou eletrônico acima mencionados ou pelo e-mail: licitacao@saofidelis.leg.br.

São Fidélis 23 de setembro de 2025.





Prefeitura Municipal de São Fidélis Secretaria Municipal de Saúde Conselho Municipal de Saúde GESTÃO 2025/ 2028



#### CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Arildo Braga Berriel, CONVOCA, os Conselheiros Municipais de Saúde, para Reunião Ordinária, que ocorrerá no dia 30 de setembro de 2025 (terça-feira), às 9 horas em 1º convocação e às 9 horas e 30 minutos em 2º convocação, sendo a mesma realizada por videoconferência através do aplicativo "Zoom".

#### Pauta:

- 1) Aprovação da ata da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025;
- Apreciação do Quinquagésimo Sexto, Quinquagésimo Sétimo, Quinquagésimo Oitavo e Quinquagésimo Nono Termo Aditivo ao Convênio 003/2023, que entre si celebram o Município de São Fidélis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal:
- Aprovação do Plano Municipal de Sáude para os anos de 2026-2029;
- 4) Apreciação do RDOA do 2º Quadrimestre de 2025;
- 5) Assuntos gerais;
- 6) Informes

São Fidélis, 25 de setembro de 2025,

#### Arildo Braga Berriel Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.



**CISNOVO** 

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE intermédio de lei de ratificação, têm entre si justo e contratado o quanto CONSÓRCIO PÚBLICO - CISNOVO. segue:

> PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO OUE TRATA DA 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CISNOVO E INGRESSO DOS MUNICÍPIOS DE LAJE DO MURIAÉ E SÃO JOÃO DA BARRA.

- CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO:
- MUNICÍPIOS INGRESSANTES: Municípios de Laje do Muriaé/RJ e São João da Barra/RJ;
- CNPJ DO CISNOVO: 27.927.406/0001-70;
- · PRESIDENTE DO CISNOVO: Geane Cordeiro Vincler, Prefeita de Cardoso Moreira/RJ, CPF: 091.683.787-42;
- DATA DA ASSEMBLEIA: 03/09/2025;
- · ATA: Assembleia Geral Extraordinária do CISNOVO;
- · LEI MUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INGRESSANTES DE RATIFICAÇÃO: Lei nº 937/2025 (Laje do Muriaé) e Lei nº 1300/2025 (São João da Barra):



## **CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- LEIS MUNICIPAIS DA MAIORIA DOS CONSORCIADOS DE RATIFICAÇÃO DO ADITIVO:
  - Lei Municipal nº 1.270/2017 Bom Jesus do Itabapoana/RJ;
  - · Lei Municipal nº 286/2017 Cambuci/RJ;
  - Lei Municipal nº 682/2021 Cardoso Moreira/RJ;
  - Lei Municipal nº 1159/2018 Italva/RJ;
  - Lei Municipal nº 775/2017 -Itaperuna/RJ;
  - Lei Municipal nº 808/2017 Natividade/RJ:
  - Lei Municipal nº 1.494/2017 São Fidelis;
  - Lei Municipal nº 822/2023 São Francisco do Itabapoana.
- VIGÊNCIA DAS COTAS DO RATEIO: Junho de 2025;
- COTA-PARTE DO MUNICÍPIO INGRESSANTE: R\$ 6.500.00 (seis mil e quinhentos reais) valor do rateio dos Municípios de Laje do Muriaé e São João da Barra.

Pelo presente instrumento TERMO ADITIVO, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede n Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, na forma da legislação aplicável Lei 11.107/2025, Decreto 6.017/2007 e Lei 14.662/2023, neste ato, representado por sua Presidente Geane Cordeiro Vincler, Prefeita de Cardoso Moreira/RJ, CPF 091.683.787-42, doravante simplesmente denominado CISNOVO, na qualidade de gestor do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, e os Municípios consorciados que aprovarem este instrumento por



CONSIDERANDOS

- I. A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentam a matéria;
- II. A alteração promovida pela Lei Federal nº 14.662, de 23 de agosto de 2023, que passou a admitir a ratificação por lei da MAIORIA dos entes consorciados para alterações do contrato do consórcio;
- III. A deliberação da Assembleia Geral do CISNOVO, realizada em 03 de setembro de 2025, registrada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CISNOVO, que aprovou o ingresso dos Municípios de Laje do Muriaé e São João da Barra a minuta deste Termo Aditivo;
- IV. O interesse público envolvido e a manifestação de vontade do Município de Laje do Muriaé e São João da Barra, materializada por lei municipal específica que ratifica este aditivo e autoriza sua participação no CISNOVO;
- V. A aprovação da 5ª alteração do Estatuto do CISNOVO aprovado em Assembleia realizada na sede do CISNOVO no dia 03 de setembro de 2025 através da Resolução nº 008/2025.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO

- 1. Fica alterado o Art. 2º do Capítulo I, Título I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio nos seguintes termos:
- 1.1. Fica incluído, como ente consorciado do CISNOVO, os Municípios de Laje do Muriaé e São João da Barra, observado o atendimento de





### **CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.





esus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -taperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -o Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

todas as condições previstas no Protocolo de Intenções/Contrato e no Estatuto do CISNOVO;

1.2. O Município ingressante adere integralmente ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e ao Estatuto vigentes, bem como a todas as resoluções e deliberações regularmente aprovadas pela Assembleia Geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA

2.1. Passa a vigorar a 5ª alteração do Estatuto do CISNOVO aprovada pela Assembleia soberana de Prefeitos dos Municípios que compõe o CISNOVO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS ANEXOS

- 3.1. O Anexo (Lista com os entes Consorciados) do Protocolo/Contrato passa a vigorar com a redação consolidada constante do ANEXO I deste Termo Aditivo, que integra o presente para todos os fins;
- 3.2. Passa a vigorar para os fins legais a 5ª alteração estatutária do CISNOVO (em anexo):
- 3.3. As demais cláusulas e anexos do Protocolo/Contrato permanecem

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, DEVERES E GOVERNANÇA

- 4.1. Os Municípios ingressantes participarão dos órgãos de governança do CISNOVO, com direitos e deveres nos termos do Estatuto, inclusive quanto às votações na Assembleia Geral;
- 4.2. O Município ingressante sujeita-se às regras de prestação de contas, de transparência e de controle interno e externo aplicáveis ao CISNOVO e a seus consorciados.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Itaperuna/RJ, sede do CISNOVO, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente o CISNOVO, por seu Presidente, para que seja submetido às ratificações legislativas de que trata a Cláusula Ouinta.

Itaperuna/RJ, 03 de setembro de 2025.

### Presidente do CISNOVO

GEANE CORDEIRO VINCLER CPF nº 091.683.787-42

Ciente e concorde:

#### Prefeito do Município de Laje do Muriaé

EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO CPF nº 084.264.317-63

### Prefeita do Município de São João da Barra

KARLA CHAGAS MAIA CPF Nº 090.583.247-70



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.







lesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade -o Francisco de Itabapoana - São João da f - São Fidélis -



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES E DO CONTRATO DE

- 5.1. As contribuições financeiras devidas pelos Municípios ingressantes observarão o Contrato de Rateio, que será aditado para inclusão de suas cotas-parte, na forma do ANEXO II deste Termo Aditivo;
- 5.2. As contribuições terão início a partir de 01 de junho de 2025 (ou do primeiro dia do mês subsequente ao implemento da condição de eficácia prevista na Cláusula Ouinta).

### CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA E RATIFICAÇÃO

- 6.1. Este Termo Aditivo somente produzirá efeitos após:
- I a ratificação por lei dos Municípios ingressantes;
- II a ratificação por leis da MAIORIA dos entes consorciados, nos termos da legislação aplicável.
- 6.2. Implementadas as condições do item 5.1, o CISNOVO providenciará a publicação e a consolidação do texto contratual, com a atualização do rol de entes consorciados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA

- 7.1. Após a implementação das condições de eficácia, este Termo Aditivo será publicado nos meios oficiais previstos no Estatuto e arquivado junto com o Protocolo/Contrato:
- 7.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Protocolo de Intenções/Contrato, que não colidirem com o presente aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

### ANEXO I - LISTA CONSOLIDADA DE ENTES CONSORCIADOS ATUALIZADA QUE PASSA A VIGORAR NO CONTRATO DE CONSÓRCIO:

- 1- BOM JESUS DO ITABAPOANA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, autorizado pela Lei Municipal nº 1.270/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 2- CAMBUCI, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa iurídica de direito público, com sede na Praca da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, autorizado pela Lei Municipal nº 286/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 3- CARDOSO MOREIRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira/RJ, CEP.28.180.000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, autorizado pela Lei Municipal nº 682/2021, representado pela sua chefe do Executivo Municipal.
- 4- ITALVA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Italva/RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, autorizado pela Lei Municipal  $n^o$ 1159/2018, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.



### **CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-R.I.

- 5- ITAPERUNA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, autorizado pela Lei Municipal nº 775/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 6- LAJE DO MURIAÉ, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Maio, nº 01, Centro, Laje do Muriaé-RJ, CEP. 28.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.919.637/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 937/2025, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 7- NATIVIDADE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa juridica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, autorizado pela Lei Municipal nº 808/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 8- SÃO FIDELIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 1.494/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.
- 9- SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco do Itabapoana/RJ, CEP. 28.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 822/2023, representado



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

pela sua chefe do Executivo Municipal.

10- SÃO JOÃO DA BARRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Barcelos, nº 88, Centro, São João da Barra-RJ, CEP. 28.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70, autorizado pela Lei Municipal nº 1300/2025, representado pela sua chefe do Executivo Municipal.

# ANEXO II - EXCERTO DO CONTRATO DE RATEIO (COTA DOS MUNICÍPIOS INGRESSANTES):

Cota-parte: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Vigência: Junho 2025 a Dezembro 2025;

Calendário de pagamento: dia 01 de cada mês;

Conta bancária CISNOVO: Conta Corrente nº 50684-2/Agencia nº 0074-4/ BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA.



# CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ

#### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 014/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP. 28.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor EMANUEL MEDEIROS DA SILVA, CPF Nº 017.511.967-80, doravante denominada <u>Contratante</u> e do outro lado, o <u>Consórcio Público</u> <u>INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.</u> pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora GEANE CORDEIRO VINCLER, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2°, § 1°, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO <u>DE PROGRAMA</u>**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:
  - I serviços ambulatoriais;
  - II exames especializados;
- III consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e



# CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- IV procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica.
- 1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO.
- 1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

- 2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.
- 2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
- 2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
- 2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra



**E** CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Eidélic - São Francisco do Itabapoana - São João do Barco



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.
  - 3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:
- I manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- I Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;
- II Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida:
- III Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$  Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
  - V Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- VI Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;
- VII Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde SUS.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente R\$ 5.920.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte mil reais), que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE - Fonte- transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Estadual- valor de R\$ 3.620.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil reais); Fonte-Emenda Parlamentar Proposta 36000667620202500 Portaria 7518-valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); Fonte- Emenda Parlamentar Proposta 36000667408202500 Portaria 7518-valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); Fonte- Emenda Parlamentar Proposta 36000669204202500 Portaria 7360-valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e no orçamento do CISNOVO.

# CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:
- I O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;
- II O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;
- III Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será

entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.I.

#### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.
- 9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.
- 9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreiralalva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ

instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.
- 11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

- 12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO.



om Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São délis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barr



PODER

**CISNOVO** 

EXECUTIVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 01/08/2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 01 de Agosto de 2025.

#### MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA

#### CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -CISNOVO

Nome:

GEANE CORDEIRO VINCLER





TESTEMUNHAS:

n Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira Iva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São lis - São Francisco de Itabapoana - São João da Bari



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

	PLANO DE TRABALH	0
I-CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: MUNICÍPI	O DE ITAPERUNA	
2- CNPJ: 28.916.716/000	1-52,	
<b>3- Endereço:</b> Rua Isabel 28.300-000	Vieira Martins, nº 131, Cido	ade Nova, Itaperuna-RJ, CEP.
4- Telefone/ Fax: 0800711	2121	
5- Endereço Eletrônico: pgr	m@itaperuna.r,gov.br	
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO P	ÚBLICO INTERMUNICIPAL DE	SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -	CISNOVO	
2- CNPJ: 27.927.406/0001	-70	
3- Endereço: Rua Luiz Eug	ènio Monteiro de Barros, nº 10	3, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ
4- Telefone/Fax: (22) 22-3	822-0965	
5- Endereço Eletrônico: co	isnovo2017@gmail.com	
5- Endereço Eletrônico: co 6- Banco:	isnovo2017@gmail.com 7- Agência:	8- Conta Corrente
		8- Conta Corrente 50684-2
6- Banco:	7- Agência:	
6- Banco: Brasil/ SA	7- Agência:	50684-2
6- Banco: Brasil/ SA 9- Nome do responsável p 10- RG/Órgão	7- Agência: 74-4	50684-2
6- Banco: Brasil/ SA 9- Nome do responsável p	7- Agência: 74-4 velo CISNOVO: GEANE CORDEIF	50684-2 RO VINCLER – Presidente

#### 17- Identificação do Objeto a ser executado:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I serviços ambulatoriais;
- II exames especializados:
- III consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exa serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apojo terapêutico na modalidade hospitalar: procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica.

#### 18- Metas a serem atingidas:

- a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;
- b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:
  - I manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
  - II não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação:
  - III atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
  - IV Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.

### III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

- 1- Programa: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE; EXAMES, SERVIÇOS MÉDICOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS; PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICA E OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ESCLARECIMENTO DIAGNÓSTICO OU DE APOIO TERAPÊUTICO NA MODALIDADE DE ORTOPEDIA; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMBILIPATICA DE ALTA COMBILIPATICA DE ORTOPEDIA. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA: ENDOMETRIOSE; BARIÁTRICA.
- 2- Fundamento legal: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 775/17.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra



4- Período de Execução

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ

### 3- Tipo de Atendimento:

- O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo 4.1. Início: 01/08/2025 CONTRATADO, dos seguintes serviços:
  - I serviços ambulatoriais;
  - II exames especializados;
- III consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
- IV procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica.
- 1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

### 6- Justificativa

- O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados, bem como o esgotamento do saldo financeiro necessário para pagar os serviços que vem sendo executados em prol da saúde pública junto ao Município de Itaperuna através do Contrato de Programa nº 003/2025.
- O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima
- 7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Itaperuna

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.



PODER





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- R.J.

1-	M	et	a	:

a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, servicos médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia: procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de procedimentos diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;

b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;

Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivoauxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima

2-Duração: 05 (cinco) meses

#### 3- Objetivos

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreir Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - Sã Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Ba



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

4-	Período	de	Execução

Início: 01/08/2025

Término: 31/12/2025

# V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

_					
1-	Demonstrativo de	Recursos	Solicitado	ao Conceden	te.

Especificação	Valor		
	Mensal	Total/Anual	
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.  Serviços técnicos de seu programa	dentro da estimativa		

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa exames; consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica.		R\$ 5.920.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, adepender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução po r parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho



EXECUTIVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Ialva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Outras Fontes			
Custo Total da Propost	э	R\$ 5.920.000,00	
VII- UNIDADE ORÇAMI	NTÁRIA		
Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor to	otal estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	5.92	R\$ 0.000,00
VIII- CRONOGRAMA DI	DESEMBOLSO		

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

0	valor	de	cada	nota	fiscal	será	referente	à	execução	dos	serviços	no	período	0
r	orresn	one	lente	acad	a mês									

### IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Itaperuna ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeca a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Park 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	•	
Itaperuna/RJ, 0:	1 de Agosto de 2025.	_
	Representante do CISNOVO	
X-DECISÃO		
I – APROVAÇÃO: ( ) II – REPROVAÇÃO ( )		
	EMANUEL MEDEIROS DA SILVA MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ	









5º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

Os Municípios que compõem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, através de seus Prefeitos reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 de Setembro de 2025, resolvem firmar o presente Estatuto com o objetivo de alterar e acrescentar termos e dispositivos constantes no Estatuto do CISNOVO.

#### CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos duração indeterminada, com sede administrativa na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, bairro Niteroi, cidade de Itaperuna/RJ – CEP 28.300-000.

Art. 2º O CISNOVO é composto pelos Municípios de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal:

BOM JESUS DO ITABAPOANA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, autorizado pela Lei Municipal nº 1.270/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.





CAMBUCI, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, autorizado pela Lei Municipal nº 286/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

CARDOSO MOREIRA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira/RJ, CEP.28.180.000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, autorizado pela Lei Municipal nº 682/2021, representado pela sua chefe do Executivo Municipal.

ITALVA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Italva/RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, autorizado pela Lei Municipal nº 1159/2018, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

ITAPERUNA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Isabel Vieira Martins, n° 131, 2° andar, Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, CEP. 28.300-000, inscrito no CNPJ sob o n° 28.916.716/0001-52, autorizado pela Lei Municipal n° 775/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

**LAJE DO MURIAÉ,** por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Maio, nº 01, Centro, Laje do Muriaé-RJ, CEP. 28.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.919.637/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 937/2025, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

NATIVIDADE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ, CEP. 28.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, autorizado pela Lei Municipal nº 808/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO FIDELIS, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, autorizado pela Lei Municipal nº 1.494/2017, representado pelo seu chefe do Executivo Municipal.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n°, Centro, São Francisco do Itabapoana/RJ, CEP. 28.230-000, inscrito no CNPJ sob o n° 01.623.783/0001-22, autorizado pela Lei Municipal n° 822/2023, representado pela sua chefe do Executivo Municipal.

**SÃO JOÃO DA BARRA,** por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Barcelos, nº 88, Centro, São João da Barra-RJ, CEP. 28.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70, autorizado pela Lei Municipal nº 1300/2025, representado pela sua chefe do Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO II

DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL

DO CONSELHO FISCAL

DA SECRETARIA EXECUTIVA

DOS AGENTES PÚBLICOS





DAS CONTRATAÇÕES

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

DA RETIRADA DA EXCLUSÃO DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º O CISNOVO terá sede e foro na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, bairro Niteroi, na cidade de Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo Único: Qualquer Município da Federação brasileira que desejar integrar ao CISNOVO, cujo nome não tenha constado no Contrato de Consórcio poderá fazê-lo, contudo, necessitando de aprovação da Assembleia convocada para essa finalidade.

Art. 5º O CISNOVO terá duração indeterminada.

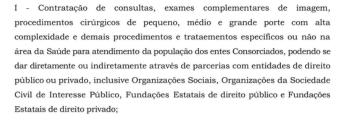
### CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISNOVO: É finalidade do Consórcio a cooperação técnica na àrea de saúde entre os entes consorciados, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços, além das seguintes:







II - Realização de processos de licitação, dispensa e/ou Credenciamento, nos moldes da Lei 14.133/2021 e suas normatizações para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, execução de serviços em prol dos Municípios consorciados com ou sem participação de empresas privadas ou entes públicos, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;

III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada — PPI da região de abrangência do Consórcio;

IV - Gestão de atividades de Saúde Pública;

V - Prestar serviços na Área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde e/ou que abranjam assessoria técnica;

VI - Organizar e/ou administrar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos Municípios Consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;





VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins; e

VIII – Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras visando à obtenção de recursos, repasses, emendas parlamentares ou do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, obras e/ou serviços de interesse da saúde e do saneamento básico para investimentos e custeios de projetos, equipamentos, destinados ao desenvolvimento, estruturação do CISNOVO, de suas atividades e dos Municípios Consorciados, nos campos da assistência, que venham para promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios integrantes do CISNOVO.

IX - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos na área da saúde a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

X - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais na área da saúde;

XI - proporcionar o desenvolvimento da região, buscando a gestão associada de políticas públicas;

 XII - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

XIII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.





#### CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.  $7^{\circ}$  Os entes consorciados autorizam a gestão associada e/ou execução de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação e/ou execução de serviços previstos no artigo  $6^{\circ}$  e seus incisos, deste estatuto.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O CISNOVO poderá ainda outorgar concessão, permissão ou autorização de





serviços públicos que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

### CAPÍTULO VI

### DO CONTRATO DE RATEIO

Art  $9^{\circ}$  Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

 $\S$  1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

### CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado pelo presente Estatuto de Consórcio Público, obedecido os limites da constituição e leis ordinárias, em especial a Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS





Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no presente estatuto.

#### CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA

Art.11. O CISNOVO terá a seguinte estrutura básica:

I. Assembleia Geral;
II. Presidência;
III. Conselho Fiscal;
IV. Secretaria Executiva.

#### SEÇÃO I

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada pela Presidência, assim constituída:

Presidente;

II. Vice Presidente.

§ 1° A Presidência será eleita em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais mandatos de igual período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Presidência perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.





- § 4º Os membros da Presidência não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente estatuto.
- § 5º Poderão concorrer à eleição para a Presidência os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais até o momento da eleicão.
- $\S$  6° Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.
- § 7º No caso de ausência do Prefeito, o mesmo poderá se fazer representado por qualquer pessoa, desde que a mesma tenha procuração com poderes específicos para representação do município na assembleia, inclusive com direito a voto.
- § 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do consórcio, ou pelo Vice- Presidente na sua falta.
- Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira delas em data a ser designada pelo Presidente do consórcio em exercício até o último dia do primeiro semestre, e a segunda em data a ser designada dentro do período compreendido entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro de cada ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Presidência, do Conselho Fiscal e Secretaria Executiva.
- § 1º Extraordinariamente, para outras finalidades, poderá ser designada assembleia quando convocado pelo Presidente do consórcio ou por um quinto







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral acontecerá:

- Em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos entes consorciados;
- II. Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
- Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, sendo o mesmo público (aberto) e nominal.

Parágrafo Único: O quórum de deliberação será por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem quórum qualificado.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o (a) Secretário (a) Executivo e o Conselho Fiscal;
- II. homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III. aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII. aprovar:







Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

- a) orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- c) o Plano de Metas;
- d) o Relatório Anual de Atividades;
- e) a prestação de contas da Secretaria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a celebração de convênios;
- h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) a mudança da sede.
- VIII. aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado; A cessão não onerosa dispensa aprovação da Assembleia cabenco apenas o aceite pelo Presidente.
- IX. ratificar a nomeação do Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio pelo Presidente;
- X. autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no estatuto;
- XI. prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o
   Consórcio venha a receber;
- XII. contratar serviços de auditoria externa;
- XIII. aprovar a extinção do consórcio;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos gerais do consórcio.









Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I. unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
- II. maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alinea "h", do artigo anterior;
- III. maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações:
- § 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
- § 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.
- Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:
- I. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia":
- II. presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
- III. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV. ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- V. movimentar em conjunto com o (a) Secretário (a) Executivo (a) as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo se fazer representar junto a Bancos através de instrumento procuratório público;





- VI. convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII. nomear e exonerar o Secretário(a) Executivo(a) do consórcio, desde que aprovado por 2/3 dos votos dos membros da assembléia geral e não dos membros presentes;
- VIII. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto do Consórcio.
- § 1º. As competências arroladas neste artigo poderão ser executadas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

### SEÇÃO II

- Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISNOVO, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Secretário (a):
- § 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de 2 (dois) anos.
- § 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
- Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:
- fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II. acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e

propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

- III. emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Secretário (a) Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### SEÇÃO III

- Art. 21. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CISNOVO e será constituída por um (a) Secretário (a) Executivo (a) escolhido pelo Presidente do Consórcio, desde que aprovado por 2/3 dos votos dos membros da assembleia geral, e não dos membros presentes.
- Art. 22. Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a):
- promover a gestão e a execução das atividades do Consórcio;
- II. realizar concursos públicos, processos seletivos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio;
- III. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V. elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e





Conselho Fiscal;

- VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxilios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor:
- VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII. movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo realizá-los sozinho mediante autorização do Presidente através de Procuração Pública lavrada em Cartório Público;
- IX. autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste
- X. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI. providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XII. providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. elaborar os processos de licitação, dispensa, credenciamentos, inexigibilidades ou outra forma de contratação permitida em lei, inclusive temporária por urgencia ou excepcional interesse público, para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV. propor à Assembleia Geral ou requisitar Servidores Municipais,









Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio.

XV. Assinar todo e qualquer contrato referentes contratações do Consórcio, tais como o seguinte rol exemplificativo: a dispensa, credenciamento, licitação, inexigibilidades ou outra forma de contratação permitida em lei, inclusive temporária por urgencia ou excepcional interesse público, compras, contratos administrativos, contratos de prestação de serviços de interesse do CISNOVO.

#### CAPÍTULO IX

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, com ingresso mediante concurso público, processo seletivo, exceção para cargos em comissão que serão criados através de plano de cargos e salários do CISNOVO.
- § 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste estatuto, poderá ser definida após contratação ou não de empresa especializada para criar plano de cargos e salários do CISNOVO, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para apresentação do referido plano de cargos e salários, que deverá ser levado a conhecimento e aprovação dos consorciados.
- § 2º Os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades prestadas pelo CISNOVO serão realizados por servidores contratados em caráter provisório, até a aprovação do plano de cargos e salários disposto no parágrafo primeiro deste artigo.
- Art. 24. Após a aprovação do plano de cargos e salários dos empregados público, bem como, a contratação dos mesmos através de concurso público ou processo seletivo, o presente estatuto deverá ser alterado com a inclusão dos cargos e funções devidamente aprovados e eventuais alterações necessárias





para os serviços prestados pelo CISNOVO.

Art. 25. Havendo necessidade de contratação de empregados pelo Consórcio e havendo disponibilidade pelos consorciados, estes poderão ceder servidores públicos para prestação de serviços das atividades desenvolvidas pelo CISNOVO.

### CAPÍTULO X

- Art. 26. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.
- Art. 27. Os editais de licitações, dispensa e credenciamento e os contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores internet e demais meios de acordo com o ordenamento jurídico cabível.

### CAPÍTULO XI

### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- Art. 28. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- Art. 29. O patrimônio do CISNOVO será constituído:
- I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.
- Art. 30. Constituem recursos financeiros do CISNOVO:
- $I. \hspace{1cm} \hbox{$a$ entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato} \\ \hbox{$d$ e rateio;}$
- II. a remuneração dos próprios serviços prestados;

III. os auxílios, contribuições, emendas oriundas do estado ou da união e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, bem como de emendas parlamentares;

IV. os saldos do exercício;

doações e legados;

VI. o produto de alienação de seus bens livres;

VII. o produto de operações de crédito;

VIII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 31. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, obedecidas as suas atualizações.

Art. 32. Ao final de cada exercício, caso ocorra superávit financeiro nas dotações orçamentárias do rateio, o mesmo será revertido em receita em prol do CISNOVO no exercício posterior.

Parágrafo Único - Nos termos do *caput*, não caberá a devolução do referido superávit para as contas originárias dos municípios, bem como as mesmas não terão caráter compensatório no exercício posterior, permanecendo para uso do CISNOVO.

Art. 33. Fica instituído como fonte de receita para o CISNOVO:

- A cobrança de taxa de administração, equivalente a até 2% (dois por cento) dos valores executados nos contratos de programa, que estiverem sob gestão do Consórcio;
- II. A retenção do produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.





Parágrafo Único - Os referidos valores, deverão constar em campo específico na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), podendo ser excluído o referido valor da receita bruta do prestador de serviço.

## CAPÍTULO XII

- Art. 34. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.
- Art. 35. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISNOVO os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

### CAPÍTULO XIII

Art. 36. Cada Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

### CAPÍTULO XIV

Art. 37. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único – A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 38. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por periodo superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.









Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

### CAPÍTULO XV

Art. 39. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus

 $\S$   $4^{\rm o}$  A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. A eleição da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal do CISNOVO vigorará na forma prevista no Estatuto Social, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 41. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução







do Orçamento e Prestação de contas.

 $\S\ 1^{\rm o}$ No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Secretaria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 42. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 43. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado

é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 44. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, pelas regulamentações próprias e pelas legislações aplicáveis a espécie, sendo as decisões constituídas pela Assembleia soberanas.

Art. 45. As normas do presente estatuto entrarão em vigor produzindo efeitos jurídicos a partir da data da Assembleia, sendo obrigado a publicação na imprensa oficial.

Art. 46. Fica estabelecido o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CISNOVO.

Itaperuna/RJ, 03 de Setembro de 2025.

### SUBSCRITORES DO ESTATUTO

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO	Prefeito de Bom Jesus do
CARMO CYRILLO	Itabapoana
MURILLO SILVA DEFANTI	Prefeito de Cambuci
GEANE CORDEIRO VINCLER	Prefeita de Cardoso Moreira
LEONARDO ORATO RANGEL	Prefeito de Italva
EMANUEL MEDEIROS DA SILVA	Prefeito de Itaperuna
EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO	Prefeito de Laje do Muriaé
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO	Prefeito de Natividade







JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA	Prefeito de São Fidelis
YARA CINTHIA ROCHA	Prefeita de São Francisco de
NOGUEIRA	Itabapoana
KARLA CHAGAS MAIA	Prefeita de São João da Barra



CISNOVO







NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO,

pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas, supervisionar os atos dos assessores

supervisionar os atos dos assessores administrativos.

Prestar assessoria jurídica nas áreas civel, tributária, trabalhista, e para matérias administrativas, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providencias necessárias para garantir os

mandados de segurança ou tomando as providencias necessárias para garantir os direitos e interesses da entidade. Analisar contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em negociações e contratos firmados. Orientar em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE —

NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO dentro da legislação e evitar prejuízos, além de representar judicial e extrajudicialmente o referido consórcio, mediante solicitação e autorização prévia do

mediante solicitação e autorização prévia do Secretário Microrregional Executivo.
Programar, coordenar e executar estudos e pesquisas especializadas, análises e projetos sobre Contabilidade, Material e Orçamento, inerentes à área contábil. Exercer funções contábes. Executar e acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e gestão das divisões de recursos humanos, material patrimônio,



30 HOR

ANAI S

AS SEM

OR

MPI

DIR EIT CO

ISTR NO ÓRG

TEN

CUR

OR

MPL

DJ0

io Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

### ANEXO I **QUADRO GERAL DE EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO**

EMPREGA DOS PUBLICOS EM COMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	ESCOL ARIDA DE	QU AN T.	CARGA HORÁRI A	SÍMBO LO VENCI MENTO
Secret ário (a) Execu tivo (a)	Responde administrativamente e judicialmente na ausência do Presidente pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, coordenando e administrando toda a entidade, encaminha prestações de contas, responde e pode assinar contratos e convênios, encaminha alterações nos documentos estruturais da entidade, realiza o intercâmbio entre os municípios consorciados, assinar cheques conjuntamente com o presidente e ainda podendo assinar quaisquer outros documentos que não sejam cheques individualmente, bem como gerenciar administrativamente as contas da entidade, responsabilizando-se pelos superávits e deficit apresentados e outras funções correlatas e estabelecidas no Estatuto. Promover a gestão e a execução das atividades do Consórcio. Realizar concursos públicos, processos seletivos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Consórcio. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual. Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal. Elaborar as Prestações de Contas dos auxilios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Orgão Concessor. Dar publicidade anualmente do Balanco Anual do	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 1	30 HOR AS SEM ANAI S	SEC 01

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaneruna-R.I.

ı	-	
		_







DC0

HOR

ANAI

	Consórcio. Movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo realizá-los sozinho mediante autorização do Presidente através de Procuração Pública lavrada em Cartório Público; Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste estatuto. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou auséncia para responder pelo expediente. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral. Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal. Elaborar os processos de licitação, dispensa ou credenciamentos para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos. Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio. Assinar contratos de rateio, contratos de programa, contratos referentes à compras, contratação de prestação de serviços e outros documentos que sejam de interesse para o CISNOVO com autorização do Presidente.				
Diretor (a) Administr ativo (a)	Supervisionar, dirigir, assessorar o Secretário (a) Executivo (a) com o setor administrativo com relação à processos, pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, efetuar, orientar, ou supervisionar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 1	HOR AS SEM ANAI S	DA0 1

serviços gerais, transportes, informática, finanças, comercial, métodos e processos e outras de suporte administrativo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Desenvolver estudos e pesquisas sobre técnicas e métodos de gestão, a fim de otimizar e melhorar a qualidade do otimizar e melhorar a qualidade do otimizar e regulamentos adequados às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CON TÁB EIS OU EM CON NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO. Planejar, coordenar TAB NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Planejar, coordenar e acompanhar os processos de provimento, capacitação, avaliação e administração de pessoal. Assessorar as diferentes unidades CO pessoal. Assessorar as diferentes unidades na execução de ações, assegurando uma abordagem integrada e estratégica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Desenvolver e aprimorar os sistemas de informação e documentação, bem como definir e implementar normas e padrões de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Coordenar o comportamento do orçamento REG ISTR NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Coordenar o comportamento do orçamento da Receita e da Despesa. Planejar estudos com vistas à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento e alienação de material. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Fornecer dados estatísticos de suas atividades. Apresentar relatórios periódicos. Desenvolver outras atribuições correlatas. correlatas. Apoiar na elaboração de estudos técnicos e análises financeiras, subsidiando o Diretor Financeiro na formulação de políticas, diretrizes e decisões estratégicas relacionadas à contabilidade, orçamento, patrimônio, material e finanças do INO HOR C01 MÉ DIO SEM













Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

Consórcio; Colaborar na execução e		
acompanhamento do planejamento		
orçamentário e financeiro, monitorando		
receitas, despesas, fluxos de caixa e limites		
legais, em consonância com a legislação		
vigente e com os objetivos institucionais do		
CISNOVO; Assessorar na gestão e controle		
das atividades contábeis, elaborando		
minutas de demonstrativos contábeis,		
balancetes, prestações de contas, relatórios		
gerenciais e demais documentos exigidos		
pelos órgãos de controle interno e externo		
(TCERJ, CGU, TCU, etc.); Auxiliar na		
normatização e padronização de		
procedimentos administrativos e		
financeiros, sugerindo propostas de		
regulamentação interna, fluxos		
operacionais e controles internos voltados à		
eficiência e conformidade da execução		
orçamentária e patrimonial; Apoiar		
assessorando o Diretor Financeiro na		
gestão e supervisão dos contratos e		
processos de aquisição, incluindo apoio na		
elaboração de termos de referência,		
estimativas de preços, conferência de notas fiscais e análise da conformidade		
documental e financeira; Auxiliar nos		
processos de planejamento e execução de		
políticas de recursos humanos,		
especialmente nos aspectos relacionados ao		
impacto orçamentário, folha de pagamento,		
encargos sociais e beneficios, em		
articulação com os setores de pessoal;		
Apoiar e assessorar na organização e		
manutenção de bases de dados e sistemas		
de informação gerencial, promovendo a		
consolidação de dados estatísticos e		
financeiros para subsidiar a tomada de		
decisões estratégicas e o cumprimento de		
metas institucionais; Emitir minutas de		
pareceres técnicos, notas informativas e		
relatórios periódicos, com informações		
estratégicas ou operacionais, conforme		
demanda do Diretor Financeiro, das		
instâncias de governança ou dos órgãos de		
controle; Assessorar nas atividades de		

	aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providencias necessárias para garantir os direitos e interesses da entidade. Analisar contratos firmados e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em negociações e contratos firmados. Orientar todas as áreas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO dentro da legislação e evitar prejuízos, além de representar judicial e extrajudicialmente o referido consórcio, mediante solicitação e autorização prévia do Secretário Microrregional Executivo.	MPL ETO EM DIR EIT O CO M REG ISTR O NO ÓRG ÃO CO MPE TEN TE		ANAI S	
Assessor (a) Juridico (a)	Prestar assessoria jurídica nos processos licitatórios com emissão de pareceres jurídicos, na análise e elaboração de contratos de compras públicas e outros cabíveis em procedimentos licitatórios, bem como análise e parecer jurídico acerca de cabimento ou não de repactuações econômico-financeiro, rescisão contratual, prorrogações e outros atos inerentes aos procedimentos licitatórios.	SUP ERI OR CO MPL ETO EM DIR EIT O CO M REG ISTR	0 0 1	20 Horas Sema nais	AJ0 2







Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italya - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra. Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.



	prestação de contas, elaboração de respostas a auditorias, inspeções e fiscalizações dos órgãos competentes, mantendo organizada a documentação comprobatória e os registros contábeis e financeiros pertinentes; Participar de reuniões, comissões, grupos de trabalho e outras atividades institucionais, representando a área financeira quando designado, bem como redigindo atas, relatórios de encaminhamento e acompanhando o cumprimento das deliberações; Acompanhar e sugerir melhorias nos sistemas informatizados de gestão financeira, patrimonial e orçamentária, contribuindo para a otimização dos processos e segurança das informações; Desenvolver outras atividades correlatas ou complementares, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Financeiro ou pela Direção Geral do CISNOVO, no âmbito de sua atuação técnica e institucional.				
Chefe (a) Financeir o	Supervisionar, chefiar a área financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, acompanhando, fazendo pagamentos e recebimentos, cobranças necessárias, movimenta contas bancárias, aplicações financeiras, elaboração de orçamentos e ordens de compras, elabora contratos com acompanhamento da assessoria jurídica e demais atividades correlatas. Fazer planejamento e controle financeiro, avaliação de resultados, análise de custos, elaboração de relatórios financeiros, gestão do departamento de contas a pagar e receber, tomada de decisões estratégicas relacionadas aos investimentos e desenvolvimento de relacionamento com instituições financeiras.	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 1	40 HOR AS SEM ANAI S	CFO 1
Assessor (a) Jurídico (a)	Prestar assessoria jurídica assessorando o (a) Diretor (a) Jurídico (a) nas áreas cível, tributária, trabalhista, matérias administrativas e licitatórias, tanto nos	SUP ERI OR CO	0 0 1	20 HOR AS SEM	AJO 1

		NO ÓRG ÃO CO MPE TEN TE			
Chefe Administr ativo	Examinar processos: redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas oficios, relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais: realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem para o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 2	40 horas sema nais	CA0 1
Chefe Planejame nto e Sistema	É responsável pela área da organização, alimentação, catálogo, análise de eficiência, cadastros e demais demandas relacionadas aos sistemas de informação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO. Estar envolvido em todo o trabalho com sistemas de informação.  Coordenar e gerenciar, de forma geral, programas de gestão plena ou compartilhada de maior complexidade nos moldes da Lei nº 11.107/2005; executar outras tarefas correlatas inerentes à gerência geral dos programas do CISNOVO. Realiza o levantando e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para alcance dos objetivos da empresa. Elabora reportes gerenciais com os principais indicadores da	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 1	40 Horas Sema nais	CPS 01













Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

	empresa.				
Assessor de Planejame nto e Sistema	Assessorar o Chefe de Planejamento e Sistema na organização, alimentação, catálogo, análise de eficiência, cadastros e demais demandas relacionadas aos sistemas de informação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.  Assessorar na coordenação e no gerenciamento dos programas de gestão plena ou compartilhada de maior complexidade nos moldes da Lei nº 11.107/2005; executar outras tarefas delegadas pelo Chefe de Planejamento e Sistema relacionados aos programas do CISNOVO.  Realiza o outras tarefas delegadas pelo superior imediato relacionados à função.	SUP ERI OR CO MPL ETO	0 0 1 1	40 Horas Sema nais	ASC PSO 1
Assessor (a) Administr ativo	Assessor que presta consultoria e auxílio a organizações em atividades relacionadas à gestão e ao planejamento estratégico. Colaborar na padronização, organização e controle dos processos administrativos internos, propondo fluxos, rotinas e melhorias continuas que garantam a eficiência, a economicidade e a transparência dos atos administrativos; Acompanhar a execução dos contratos administrativos e das ordens de serviço, promovendo a fiscalização documental e operacional em conjunto com as unidades responsáveis, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas; Atuar no apoio às atividades de gestão de pessoal, especialmente nos processos de provimento, controle de frequência, registros funcionais, elaboração de folhas auxiliares e demais atividades relacionadas à administração de recursos humanos; Auxiliar no planejamento, controle e execução das atividades relacionadas à gestão de materiais e patrimônio, incluindo apoio na especificação, requisição,	Ensi no Méd io	0 0 3 3	40 Horas Sema nais	APO 1

	movimentações para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado.				
Assessor de Patrimòni o	Responsável por assessorar o Chefe de Patrimônio e Almoxarifado em controlar o patrimônio do Consórcio, elaborar relatórios quando solicitados, controlar entrada e saída de novos bens de propriedade do CISNOVO, Auxilia na classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais da empresa, acompanhando divergências em estoque e mapa de movimentações para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado.	Ensi no Fun dam enta l	0 0 2	40 Horas Sema nais	ASP APO 1
Assessor de Almoxarif ado	Responsável por assessorar o Chefe de Patrimônio e Almoxarifado em controlar estoque e dispensa do Consórcio, mantê-los organizados, elaborar relatórios quando solicitados, controlar entrada e saida de bens e utensilios do estoque e dispensa do CISNOVO, auxilia na atividade de catalogar e na classificação, identificação de itens, acompanhando divergências em estoque e mapa de movimentações para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado.	Ensi no Fun dam enta l	0 0 2	40 Horas Sema nais	ASA APO 1

#### ANEXO II

# QUADRO GERAL DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO

### NÍVEL: ENSINO MÉDIO

EMPRE GADOS PÚBLIC O	DESCRIMINAÇÃO	ESCOL ARIDA DE	QUANT	CARGA HORÁRI A	SÍMBOL O VENCIM ENTO
Auxiliar Adminis trativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, oficios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos,	Ensi no médi o	003	40 horas sema nais	ADMO 1













Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

	recebimento, estocagem, controle, inventário e eventual alienação de bens; Organizar e manter atualizados os sistemas de informação e arquivos administrativos, físicos e eletrônicos, zelando pela integridade, segurança e rastreabilidade dos documentos institucionais e operacionais; Auxiliar na gestão da frota de veiculos oficiais, acompanhando escalas de utilização, registros de quilometragem, manutenções preventivas e corretivas, abastecimentos e controle de motoristas, em conformidade com as normas internas; Dar suporte às atividades de compras e contratações administrativas, atuando em conjunto com os setores de licitação, jurídico e contábil, especialmente na coleta de orçamentos, elaboração de minutas e gestão documental; Emitir minutas de oficios, relatórios, memorandos, planilhas e outros documentos administrativos, conforme solicitação do Diretor Financeiro ou das unidades setoriais; Auxiliar nas ações de suporte a eventos, reuniões, treinamentos, seminários e atividades institucionais, coordenando a logística, materiais, recursos tecnológicos e apoio técnico necessário para sua realização; Zelar pela observância das normas legais, regulamentos internos e princípios da administração pública, no desempenho de suas atribuições, contribuindo para a lisura e responsabilidade na gestão do Consórcio; Exercer outras atividades correlatas, determinadas pela Direção Geral, pelo Diretor Financeiro ou pelas necessidades administrativas do CISNOVO, dentro de sua área de competência.	Ensi	0	40	СРА
Chefe de Patrimôni o e Almoxarif ado	Responsável por controlar estoque, elaborar relatórios, controlar entrada e saida de compras, auxilia na classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais do CISNOVO, acompanhando divergências em estoque e mapa de	no Méd io	0	Horas Sema nais	01

	efetuar ou orientar o recebimento,				
	conferencia, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.				
Auxiliar Adminis trativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, oficios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferencia, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.	Ensi no médi o	003	40 horas sema nais	ADM0 2
Auxiliar Adminis trativo	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, oficios, relatórios; revisar quanto ao aspecto	Ensi no médi o	003	40 horas sema nais	ADM0 3













	redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, efetuar ou orientar o recebimento, conferencia, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; responde pela equipe multiprofissional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pela humanização do atendimento. Desenvolver outras atribuições correlatas.				
Atenden te Adminis trativo	Atender ao público em geral que procure a entidade catalogando e controlando o cadastro de visitantes. Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	Ensi no Médi o	002	40 Horas Sema nais	ATAD 01
Atenden te Adminis trativo	Atender ao público em geral que procure a entidade catalogando e controlando o cadastro de visitantes. Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	Ensi no Médi o	002	40 Horas Sema nais	ATAD 02
Secretár ia	Organizar e participar dos afazeres básicos e cotidianos de um escritório. Organizar documentos, pagar contas, datilografa, classificar documentos, redigi cartas, se comunica com clientes e auxiliares externos do escritório,. Atuar no planejamento, organização	Ensi no Médi o	001	40 Horas Sema nais	SECO 1

	SAÚDE DA REGIÃO NORTE E				
	NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO. Executar tarefas de copa cozinha; lavar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e equipamento de sua área de trabalho estejam semprem perfeitas condições de utilização, no que diz respeito ao funcionamento, higiene e segurança. Executar outras tarefas correlatas.				
Motorista CNH Categoria B	Dirigir os veículos automotores do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE — CISNOVO, utilizados para transporte de pessoal e carga. Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro do território nacional.  Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes. Efetuar troca de pneus, quando em serviço. Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando	Ensi no Elem entar	001	40 Horas Sema nais	MOTB 01
Porteiro	Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo. Atender e efetuar ligação telefônica. Receber e transmitir mensagens. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade. Inspecionar	Ensi no Elem entar	001	40 Horas Sema nais	PORT 01











e di	reção de serviços de secretaria,		
pres	star assistência e		
asse	essoramento direto a executivos,		
colet	tar informações para		
cons	secução de objetivos e metas de		
emp	oresas, fazer redação de textos		
profi	fissionais especializados,		
prep	parar uma interpretação e		
sinte	etização de textos e documentos,		
fazei	r taquigrafia de ditados,		
disc	cursos, conferências, palestras		
de e	explanações, atualizar registro e		
distr	ribuição de expediente e outras		
tares	efas correlatas, fazer orientação		
da	avaliação e seleção da		
	respondência para fins de		
enca	aminhamento a chefia, organizar		
	zer a manutenção dos arquivos		
da	secretaria, realizar a		
	ssificação, registro e distribuição		
de c	correspondência, fazer redação e		
	lografia de correspondência e		
	umentos de rotina, realizando		
	bém serviços típicos de		
	ritório, tais como recepção,		
	stro de compromissos,		
	rmações e atendimento		
	fônico.		
	er administrar bem o tempo, ter		
boa	,		
apar	rência e bom humor.		

# NÍVEL: ENSINO ELEMENTAR

EMPREGADOS PÚBLICO	DESCRIMINAÇÃO	ESCOL ARIDA DE	QUANT .	CARGA HORÁRI A	SÍMBOL O VENCIM ENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar tarefas auxiliares, de natureza repetitiva, envolvendo execução de trabalhos complementares simples. Fazer limpeza de escritório e outras dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE	Ensi no Elem entar	001	40 Horas Sema nais	ASG0

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra. Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

	os locais ou instalações do prédio,				
	cuja segurança ou conservação				
	implique em maior				
	responsabilidade.				
	Manter em condições de				
	funcionamento os equipamentos				
	de proteção contra incêndio ou				
	quaisquer outros relativos à				
	segurança do prédio. Auxiliar nas				
	atividades de ensino, pesquisa e				
	extensão. Utilizar recursos de				
	informática. Executar outras				
	tarefas de mesma natureza e nível				
	de complexidade associadas ao				
	ambiente organizacional.				
	Percorrer a área sob sua	Ensi	001	40	VIG01
	responsabilidade, atentamente	no	001	Horas	VIGOI
	para eventuais anormalidades nas	Elem		Sema	
	rotinas de serviço e ambientais.	entar		nais	
	Vigiar a entrada e saída das	Ciitai		nais	
	pessoas, ou bens da entidade.				
	Tomar as medidas necessárias				
	para evitar danos, baseando-se nas				
	valendo-se da autoridade que lhe				
	foi outorgada.				
Vigilante	Prestar informações que				
	possibilitam a punição dos				
	infratores e volta à normalidade.				
	Redigir ocorrências das				
	anormalidades ocorridas.				
	Escoltar e proteger pessoas				
	encarregadas de transportar				
	dinheiro e valores.				
	Escoltar e proteger autoridades.				
	•Executar outras tarefas de mesma				
	natureza e nível de complexidade				
	associadas ao ambiente				
	organizacional.				







Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS

#### EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO

NIVEL	VALOR
SE01	R\$ 9.500,00
DA01	R\$ 7.500,00
DJ01	R\$ 7.500,00
ASJ01	R\$ 5.800,00
ASJ02	R\$ 3.500,00
DC01	R\$ 5.482,50
ASSC01	R\$ 3.500,00
CA01	R\$ 4.500,00
CPS01	R\$ 4.837,50
ASCPS01	R\$ 3.500,00
CF01	R\$ 4.500,00
APO1	R\$ 1.518,00
AP02	R\$ 1.518,00
AP03	R\$ 1.518,00
CPA01	R\$ 2.507,50
ASPAP01	R\$ 2.257,50
ASPAP02	R\$ 2.257,50
ASAAP01	R\$ 2.257,50
ASAAP02	R\$2.257,50



Cria o Projeto "Auditoria e Transparência" que autoriza a contratação de empresa especializada para execução de auditoria técnico-assistencial, documental e de conformidade nos serviços de média e alta complexidade contratados via editais de credenciamento do CISNOVO, reconhece essa contratação de auditores e a realização de auditorias em todos os procedimentos de média e alta complexidade como de interesse comum público, e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, no uso das atribuições previstas em seu Estatuto, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, bem como na Lei nº 14.133/2021 e o art. 20, da LINDB:

Considerando a necessidade de se criar um mecanismo para fiscalização profunda, minuciosa e rigorosa na prestação de serviços referentes aos procedimentos de média e alta complexidade prestados através dos Credenciamentos praticados pelo CISNOVO;

A Assembleia de Prefeitos APROVA, por unanimidade, o projeto "Auditoria e Transparência" como de interesse público comum, com a finalidade de realizar auditorias fiscalizatórias em contratos de cirurgias decorrentes de editais de credenciamento do CISNOVO, custeadas pela taxa de retenção de 4,8%;







Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade, economicidade, qualidade assistencial, segurança do paciente, conformidade documental e contratual, além da correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de se executar as auditorias fiscalizatórias em caráter de EMERGÊNCIA e que não se paralise ou afete a continuidade do serviço público de saúde prestado sob pena de dano inverso:

Considerando a competência do CISNOVO para organizar e apoiar a execução de ações e serviços de saúde de interesse comum dos entes consorciados;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada como matéria de INTERESSE PÚBLICO COMUM DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS a contratação, pelo CISNOVO, de empresa especializada em auditoria e fiscalização em saúde, para execução de auditorias técnico-assistenciais, documentais e de conformidade nos serviços de média e alta complexidade contratados por meio de editais de credenciamento do CISNOVO, abrangendo, entre outros, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos.

Art. 2º O objeto contemplará, no mínimo, o Escopo Mínimo de Auditoria (Anexo I), observados os Indicadores de Desempenho e Níveis de Serviço – SLA (Anexo II), com foco em:

- $I \quad \quad verificação \quad de \quad conformidade \quad documental \quad (credenciamento, habilitação, contratos, autorizações, laudos, prontuários e guias);$
- II auditoria técnico-assistencial (critérios clínicos, pertinência, integralidade, segurança do paciente, protocolos e diretrizes);
- III auditoria de produção e faturamento (compatibilidade entre procedimentos, materiais, OPME, glosas técnicas/administrativas e estimativa de recuperação de valores);

### EMPREGO PÚBLICO EFETIVO

NÍVEL	VALOR
ADM01	R\$ 1.500,00
ADM02	R\$ 1.500,00
ADM03	R\$ 1.500,00
AT01	R\$ 1.500,00
AT02	R\$ 1.500,00
SEC01	R\$ 1.680,00
ASG01	R\$ 1.420,00
MOTB01	R\$ 2.600,00
PORT01	R\$ 1.420,00
VIG01	R\$ 2.091,00



#### CICNOVI

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

 IV – auditoria in loco e por amostragem estatistica representativa, bem como auditoria remota;

 V – emissão de relatórios técnicos com achados, glosas e recomendações, e plano de ação com prazos e responsáveis;

VI - suporte técnico à fiscalização do CISNOVO, sem substituí-la.

Art. 3º O prazo contratual será de até 12 (doze) meses na forma da Lei nº 14 133/2021

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação consignada no orçamento do CISNOVO, nos termos dos Projeto de Resolução nº 006/2025, e serão custeadas pela taxa de retenção de 4,8% instituída para fins de auditoria e transparência, conforme deliberação da Assembleia.

Art. 5º Veda-se conflito de interesses, sendo incompatível a contratação de empresa que, direta ou indiretamente, preste serviços aos prestadores credenciados auditados ou possua relação societária com estes.

Art. 6º A contratada deverá cumprir integralmente a LGPD, adotando medidas de segurança, sigilo e governança de dados compatíveis com a natureza sensível das informações de saúde, responsabilizando-se por eventuais incidentes.

Art. 7º As recomendações de auditoria serão monitoradas pelo CISNOVO, devendo os prestadores auditados apresentar plano de ação em prazo compatível com os riscos apurados, sem prejuízo das consequências contratuais.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna/RJ, 06 de agosto de 2025.

### Assembleia Geral do CISNOVO





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

## ANEXO I – ESCOPO MÍNIMO DE AUDITORIA

Auditoria Documental e de Produção

- 1.1. Conferência de habilitação e aderência contratual ao edital de credenciamento.
- $1.2. \ \ Validação \ \ de \ \ autorizações, \ \ elegibilidade, \ \ compatibilidade \ \ de \ procedimentos, materiais e OPME.$
- 1.3. Rastreamento de duplicidades, upcoding, underreporting e inconsistências.

Auditoria Técnico-Assistencial

- ${\it 2.1.} \quad {\it Coerência} \quad {\it clínico-assistencial} \quad {\it dos} \quad {\it procedimentos} \\ {\it indicados/executados}. \\$
- 2.2. Aderência a protocolos, tempos críticos e segurança do paciente.
- 2.3. Verificação in loco de estrutura, prontuários e rotinas (quando aplicável).

Relatórios e Recomendações

3.1. Relatório mensal por prestador, com: achados, glosas, estimativa de recuperação de valores e recomendações.

Suporte à Fiscalização e Contencioso

- 3.2. Pareceres técnicos de suporte às decisões de glosa, renegociação e rescisão.
- 3.3. Apoio em diligências e respostas a órgãos de controle.

Entrega e Prazos

4.1. Relatório mensal por prestador: até D+15 (dias corridos) do mês subsequente.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- R.J.

4.2. Relatório trimestral consolidado: até D+20 do trimestre.

Governança e Conformidade

- 5.1. Atendimento a LGPD (zero incidentes com impacto alto).
- 5.2. Transparência: publicação de sumários executivos trimestrais.

Penalidades por Descumprimento de SLA

6.1. Multas graduadas e desconto proporcional na fatura do mês em caso de atraso/qualidade insuficiente, nos termos do contrato.

Observações práticas para a instrução do processo

Justificativa técnica: destacar risco assistencial/financeiro, volumes de produção e necessidade de expertise independente.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva -Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Francisco do Itabapoana - São João da Barra. Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

### PORTARIA Nº 041, de 12 de Setembro de 2025.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a 5ª alteração estatutária e Plano de Cargos e Salários, aprovados na Assembleia Geral Extraordinária no dia 03 de setembro de 2025, determino o REMANEJAMENTO de HANRY FÉLIX EL-KHOURI FILHO, CPF Registro Geral nº 31.160.678-4, do Cargo de Assessor Administrativo/Patrimônio (APO1) para o cargo de Assessor de Planejamento e Sistema (ASCPSO1).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 12 de Setembro de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente do CISNOVO





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



#### PORTARIA Nº 043, de 24 de Setembro de 2025.

Nomeia servidor público responsável pelos procedimentos licitatórios do CISNOVO junto ao PNCP e demais plataformas formas de licitações e da outras providências.

A Presidente do Consórcio público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, Geane Cordeiro Vincler, no uso de suas atribuições, com fulcro no Ar. 17, VIII, do Estatuto Social do CISNOVO, observando-se ainda o disposto na Lei 11.107/05, atendendo ao disposto no art. 6°, LX, art. 8° ambos da Lei 14.133/21, sem prejuízos dos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, bem como na Resolução 003/2023 do CISNOVO:

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica ratificado o Termo de Cessão, conforme extrato de publicação da Edição nº 159 do D.O.M. Itaperuna, da servidora efetiva do município de Itaperuna ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, portadora do CPF nº 007.052.197-20 para fins de atuação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e demais plataformas oficiais de licitação a serem utilizadas pelo CISNOVO, a nomeação de Agente de Contratação e Pregoeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação devendo a mesma ser publicada no mural da sede do Consórcio, site eletrônico oficial e no portal de publicação pública do PNCP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 24 de Setembro de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidelis -São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna-RJ.

### PORTARIA Nº 042, de 15 de Setembro de 2025.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, GLEICE ROSE DE ANDRADE CARDIA, portadora do CPF nº 012.148.527-77 para o cargo de Assessor de Almoxarifado (ASAAPO1) do CISNOVO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 15 de Setembro de 2025.

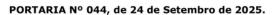
GEANE CORDEIRO VINCLER Presidente do CISNOVO





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira -Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis -São Francisco do Itabapoana - São João da Barra.





A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratificação conforme autorizado através da Resolução nº 003/2025 à servidora efetiva ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, portadora do CPF nº 007.052.197-20 para fins de atuação na função de Agente de Contratação e Pregoeiro no CISNOVO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação devendo a mesma ser publicada no mural da sede do Consórcio, site eletrônico oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 24 de Setembro de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER

